



Regulamento

FINANCEIRO

Dez Danças, Latinas e Standard

Aprovado em reunião de Direção a 26 de dezembro de 2025

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2026

Regulamento Financeiro – Dez Danças, Latinas e Standard

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – Tutela e Âmbito | 3 |
| Artigo 1.º Âmbito | 3 |
| CAPÍTULO II - Anuidades | 3 |
| Artigo 2.º Associações | 3 |
| CAPÍTULO III Inscrições – Época Desportiva..... | 4 |
| Artigo 3.º Clubes/Escolas | 4 |
| Artigo 4.º Atletas..... | 4 |
| Artigo 5.º Inscrição em Provas Desportivas Nacionais..... | 5 |
| Artigo 6.º Provas WDSF em território nacional..... | 6 |
| CAPÍTULO IV Agentes Desportivos | 6 |
| Artigo 7.º Honorários Oficiais de Prova | 6 |
| Artigo 8º Alimentação, Alojamento e Deslocações de Oficiais de Prova..... | 8 |
| Artigo 9.º Equipa de Apoio Médico-Sanitário | 9 |
| Artigo 10.º Outros Agentes Desportivos | 10 |
| CAPÍTULO V Do Exercício de Atividade | 10 |
| Artigo 11.º Licenças FPDD | 10 |
| Artigo 12.º Licenças WDSF | 11 |
| CAPÍTULO VI Disposições Finais | 12 |
| Artigo 13.º Pagamentos | 12 |
| Artigo 14.º Casos Excepcionais..... | 12 |
| Artigo 15.º Norma Habilitante | 12 |

CAPÍTULO I

TUTELA E ÂMBITO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento contém as regras financeiras da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, FPDD. Estabelece as normas e requisitos para o exercício da atividade e **consequências pelo incumprimento dos pagamentos** ~~o respetivo regime sancionatório~~.

O exercício de atividade, em algumas áreas, está sujeito ao pagamento de uma licença anual à FPDD.

Para além de requisitos sobre competência e modo de obtenção da respetiva licença, o pagamento anual é obrigatório para uma situação regular com a FPDD.

CAPÍTULO II

ANUIDADES

Artigo 2.º

Associações

1. Taxa de filiação:
 - a) Associações Distritais: 600,00€
 - b) Associações Representativas de Agentes Desportivos: 600,00€
2. Quotização anual¹:
 - a) Associações Distritais: 600,00€
 - b) Associações Representativas de Agentes Desportivos: 600,00€
 - c) Caso a filiação seja feita no segundo semestre a anuidade será reduzida em 50%.
3. Prazos de pagamento:
 - a) Taxa de filiação: Até trinta dias após a aprovação da associação como membro;
 - b) Quotização anual: Até dia **8 de janeiro da época a decorrer**. ~~31 de dezembro anterior ao início da época~~.
4. Atraso no pagamento da anuidade:
 - a) Inibição imediata de exercício de atividade até à regularização do pagamento;
 - b) Por cada mês de atraso, será cobrada uma taxa adicional de 5% sobre o valor da quotização anual.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES - ÉPOCA DESPORTIVA

Artigo 3.º

Clubes/Escolas

1. Taxa de filiação: 50,00€
2. Quotização anual:
 - a) Clubes não membros de Associação Distrital: 125,00€.
 - b) Clubes membros de Associação Distrital: 30,00€
 - c) Caso a filiação seja feita no segundo semestre a anuidade será reduzida em 50%.
3. Prazos de pagamento:
 - a) Taxa de filiação: Até trinta dias após a aprovação do clube/escola como membro;
 - b) Quotização anual: Até dia 8 de janeiro da época a decorrer. ~~31 de dezembro anterior ao início da época.~~
4. Atraso no pagamento da anuidade:
 - a) Inibição imediata de exercício de atividade até à regularização do pagamento;
 - b) Por cada mês de atraso, será cobrada uma taxa adicional de 5% sobre o valor da quotização anual.

Artigo 4.º

Atletas

1. Federação de atleta: 22,00€.
 - a) Inclui federação de atleta, inscrição na época, seguro desportivo, caderneta de atleta e cartão de identificação.
 - b) Aplica-se a atletas que se inscrevem pela primeira vez na Federação;
 - c) A ausência de atividade durante três anos consecutivos obriga a novo registo na federação.
2. Inscrição de atleta na época desportiva: 22,00€.
 - a) Inclui inscrição na época, seguro desportivo, caderneta de atleta e vinheta.
 - b) Aplica-se a atletas já federados.
3. A data limite regular, para conclusão com sucesso do registo na época são 21 dias antes da primeira prova em que o atleta pretende participar.
4. É possível federar ou registar na época atletas com antecedência menor à estabelecida, até um mínimo de 8 dias, mas será cobrada uma taxa de 5,00€ por cada dia de atraso.

5. Federação ou inscrição de atleta na via da participação: 10,00€. ~~5,00€~~.
 - a) Inclui registo de praticante ~~federação de atleta~~, inscrição na época e seguro desportivo.
 - b) Aplica-se a atletas que se inscrevem pela primeira vez na Federação ~~ou se inscrevem na época~~ e não pretendem participar em provas desportivas;
 - c) Os praticantes da via da participação que renovem a sua licença em épocas consecutivas pagam apenas 5,00€.
 - d) A ausência de atividade durante um ~~três anos consecutivos~~ obriga a novo pagamento de primeira inscrição ~~registo de federação~~.
 - e) Caso pretendam emissão de cartão de identificação acresce ao valor da licença 7,50€.
6. No caso de perda ou extravio de um documento de identificação FPDD, a emissão de segunda via tem os seguintes custos:
 - a) Caderneta de atleta: 10,00€;
 - Substituição gratuita se a caderneta estiver totalmente preenchida.
 - b) Cartão de identificação de atleta/dirigente: 10,00€

Artigo 5.º

Inscrição em Provas Desportivas Nacionais

1. Provas Desportivas – Par
 - a) Circuito Nacional, Jornadas e Final de Taça de Portugal – 15,00€ por par.
 - b) Campeonato Nacional – 19,00€ por par.
 - c) Inscrição após o prazo limite regular – 40,00€, por par.
 - d) Taxa de atraso no pagamento de inscrições efetuadas no prazo regular – 10,00€ por par.
2. Provas Desportivas – Solo
 - a) Circuito Nacional – 7,50€ por atleta.
 - b) Campeonato Nacional e Taça de Portugal – 9,50€ por atleta.
 - c) Inscrição após o prazo limite regular – 20,00€ por atleta.
 - d) Taxa de atraso no pagamento de inscrições efetuadas no prazo regular – 5,00€ por atleta.
3. Provas Desportivas – Grupos
 - a) Circuito Nacional – 7,50€ por atleta, por cada grupo em que participe.
 - b) Campeonato Nacional e Taça de Portugal – 9,50€ por atleta, por cada grupo em que participe.
 - c) Taxa de inscrição após o prazo limite regular – 40,00€ por grupo.

- d) Taxa de atraso no pagamento de inscrições efetuadas no prazo regular – 20,00€ por grupo.
- 4. Datas inscrição em provas desportivas:
 - a) O período normal de inscrição em provas desportivas decorre até ao fim do oitavo dia anterior à prova;
 - b) A inscrição fora do prazo é possível após a data limite, até ao dia anterior à prova, mas poderá ser recusada se implicar alteração do programa.
- 5. O não pagamento do valor correspondente de inscrição inibe a participação na(s) prova(s).
- 6. Outras observações:
 - a) O levantamento de dorsal sem apresentação da(s) caderneta(s) de atleta obriga à entrega, ao delegado da FPDD na prova desportiva, de uma caução, em numerário, no valor de 15,00€. O valor da caução é devolvido no fim da prova mediante a devolução do dorsal.
 - b) A perda, dano ou extravio de um dorsal da FPDD obriga ao pagamento de 15,00€, em numerário, no fim da prova. Este pagamento é feito ao delegado da FPDD na prova.

Artigo 6.º

Provas WDSF em território nacional

- 1. O valor das inscrições para participar nas provas internacionais abertas WDSF, promovidas em território nacional, são determinadas pela entidade anfitriã do evento, respeitando o previsto nos regulamentos WDSF:
 - a) O valor de inscrição e respetivas condições são divulgados com antecedência aos órgãos filiados.
- 2. As licenças das provas WDSF promovidas em Portugal são pagas pela FPDD à WDSF.
- 3. A entidade anfitriã é responsável pelo pagamento atempado das licenças das provas a que se candidatou ou solicitou.
- 4. A FPDD após efetuar o pagamento das licenças irá remeter à entidade anfitriã da(s) prova(s) o valor correspondente em euros, incluindo o valor dos custos de transação bancária.

CAPÍTULO IV

AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 7.º

Honorários Oficiais de Prova

- 1. Honorários por cada dia de exercício de funções de Presidente de Júri, Juiz de Prova, Escrutinador/a, Apresentador/a:
 - a) Provas de âmbito nacional:
 - i. Até 9h30 horas de trabalho: 160,00€

- ii. Mais de 9h30 de trabalho: 200,00€
- b) Provas de âmbito regional:
 - i. Até 4h30 de trabalho: 100,00€;
 - ii. Mais de 4h30 e até 6 horas de trabalho: 150,00€
 - iii. Mais de 6h e até 9h30 horas de trabalho: 160,00€
 - iv. Mais de 9h30 de trabalho: 200,00€
- c) Provas WDSF
 - i. Os honorários dos Juízes de Prova e Presidente de Júri serão pagos, pela entidade anfitriã, de acordo com o previsto no regulamento financeiro da WDSF.
- 2. Delegado da FPDD nas provas desportivas, **idêntico ao previsto no ponto 1 deste artigo, para os oficiais de prova. ~~125,00€~~**
- 3. Observador FPDD – 150,00€
- 4. Nas provas do Circuito Nacional, Jornadas e Final da Taça de Portugal e Campeonatos Nacionais a remuneração dos oficiais de prova do ponto 1 deste artigo são da responsabilidade da entidade anfitriã do evento, consoante o acordado na candidatura à realização da prova desportiva.
- 5. Nas provas de Grupos e Solo (Campeonato Nacional, Taça de Portugal e Circuito Nacional) e também regionais, os honorários dos oficiais de prova referidos no ponto 1 deste artigo são da responsabilidade da entidade anfitriã.
- 6. Nas provas em que a entidade anfitriã tenha, por sua iniciativa, mas devidamente autorizada pela FPDD, número superior de oficiais de prova a exercer funções, será da sua responsabilidade a totalidade de honorários a pagar. **~~Não há participação por parte da Federação.~~**
- 7. O número de juízes de prova a convocar para cada tipo de prova desportiva está determinado no Livro de Regras. Caso a FPDD entenda ser necessário aumentar o número de juízes de prova convocados e não houver acordo diferente estabelecido entre a Federação e a entidade anfitriã deve observar-se o seguinte:
 - a) Provas com sete juízes de prova a FPDD assegurará os honorários de dois.
 - b) Provas com dez juízes de prova a FPDD assegurará os honorários de cinco.
 - c) Para provas que tenham prevista a presença de três juízes de prova e que a FPDD entenda ser necessário aumentar o número de oficiais de prova, a FPDD assumirá a responsabilidade dos honorários dos elementos extra nomeados.
 - d) Para provas que tenham prevista a nomeação de sete juízes de prova, como é o caso do Campeonato Nacional e Final da Taça de Portugal, por não se tratar de nomeação extra de oficiais de prova a FPDD não participará os honorários de nenhum oficial de prova.
 - e) Se a necessidade de mais oficiais de prova resultar da acumulação com outras provas desportivas a responsabilidade pela totalidade dos honorários é da entidade anfitriã.

8. Os honorários do delegado e observador FPDD são da responsabilidade da Federação.
9. Na Final da Taça de Portugal e nos Campeonatos Nacionais, o promotor do evento assegurará o pagamento dos honorários de todos os oficiais de prova nomeados com exceção do delegado da FPDD e observador, **a não ser que haja acordo prévio diferente entre a FPDD e a entidade anfitriã.**
10. Caso haja a promoção de provas de âmbitos diferentes, prevalecem as regras da prova nacional mais importante a decorrer nesse dia.
11. Nas provas Regionais e nas de Grupos e Solo (Campeonato Nacional, Taça de Portugal e Circuito Nacional) o pagamento dos honorários dos oficiais de prova é da responsabilidade da entidade anfitriã.
12. Se a entidade anfitriã decidir propor à FPDD o aumento do número de oficiais de prova presentes no seu evento assumirá na íntegra os custos referentes a alojamento, alimentação, deslocação, extras e honorários.
13. Os honorários dos oficiais de prova que exerçam funções em provas WDSF realizadas em Portugal são determinados pelo regulamento financeiro da WDSF que estiver em vigor.

Artigo 8º

Alimentação, Alojamento e Deslocações de Oficiais de Prova

1. Subsídio de deslocação dos oficiais de prova:
 - a) Até 10km da morada de residência não haverá lugar a subsídio;
 - b) Mais de 10km da morada de residência registada será pago um subsídio de deslocação no valor de 0,20€/km, na totalidade dos quilómetros;
 - c) Provas desportivas nos arquipélagos dos Açores ou Madeira:
 - i. Passagem de avião em classe económica;
 - ii. 0,20€/km de subsídio de deslocação residência/aeroporto para os elementos que residam a mais de 10km do aeroporto;
 - iii. Alojamento, sempre que se justifique, com pequeno-almoço incluído. Planeamento adequado aos voos disponíveis e duração da prova.
 - d) Inserido na política de sustentabilidade de recursos ambientais e financeiros a Federação incentiva a deslocação partilhada dos oficiais de prova para as provas desportivas.
 - e) Caso haja a partilha de viatura entre vários oficiais de prova, o subsídio de deslocação será substituído pelo pagamento integral da deslocação. Os oficiais de prova que partilhem a deslocação têm que informar a FPDD desta situação.
 - f) ~~Se um evento tiver duração superior a um dia e haja oficiais de prova a exercer funções em dias consecutivos, a entidade anfitriã terá que atribuir uma noite de alojamento com pequeno-almoço.~~
2. Alojamento

- a) Os oficiais de prova que tenham deslocação da sua residência até ao local da prova com distância igual ou superior a 300km e a prova tenha duração prevista igual ou superior a 10h terão direito a uma noite ~~à noite anterior à prova~~ em alojamento com pequeno-almoço;
 - b) Os oficiais de prova que tenham deslocação da sua residência até ao local da prova com distância igual ou superior a 200km e menos de 300km, em que a prova tenha duração prevista igual ou superior a 12h terão direito a uma noite ~~à noite anterior à prova~~ em alojamento com pequeno-almoço;
 - c) Caso os oficiais exerçam funções em dias consecutivos, as provas tenham duração igual ou superior a 9h horas e estejam a uma distância igual ou superior a 100km podem solicitar à organização que providencie alojamento por uma noite com pequeno-almoço incluído.
 - d) Nos casos de eventos com duração superior a um dia, com oferta de alojamento, apenas será compensada uma deslocação do oficial de prova.
3. Nas provas com Juízes de Prova estrangeiros nomeados pela FPDD, a entidade anfitriã será responsável por eventuais custos com extras de deslocação em território nacional e de origem.
 4. Nas provas com Juízes de Prova estrangeiros solicitados pelo promotor e confirmados pela FPDD, a entidade anfitriã será responsável pela totalidade dos custos com alimentação, alojamento, a deslocação e respetivos extras.
 5. Alimentação da totalidade dos oficiais de prova nomeados para exercerem funções na prova:
 - a) Uma refeição principal e um lanche reforçado em todas as provas.
 - b) Duas refeições principais e um lanche reforçado em todas as provas com duração igual ou superior a oito horas.
 - c) Na eventualidade de a entidade anfitriã não reunir condições para assegurar a(s) refeição(ões) principal(is) necessária(s) terá que atribuir 15,00€ por pessoa/refeição principal.

Artigo 9.º

Equipa de Apoio Médico-Sanitário

1. O custo da Equipa de Apoio Médico-Sanitário, para as provas de âmbito nacional, caso seja contratada pela FPDD e no âmbito de protocolos assumidos, será partilhado em partes iguais entre a FPDD e a entidade anfitriã da prova.
2. Para provas de âmbito regional, caberá à respetiva Associação Distrital/Regional assegurar a contratação e assumir os custos advenientes da presença de Equipa de Apoio Médico-Sanitário nos eventos.
3. Caso a entidade anfitriã assegure a contratação da Equipa de Apoio Médico-Sanitário deverá informar a FPDD com uma antecedência mínima de 15 dias.

4. Provas fora da região abrangida pelo protocolo de prestação de serviços entre a FPDD e os Bombeiros Voluntários de Camarate:
 - a) Participação máxima pela FPDD de 150,00€ por dia de prova;
 - b) Valor de participação correspondente a, no máximo, 50% dos custos tidos.
 - c) Nestes casos o recibo, referente à participação da FPDD, terá que ser emitido pela entidade prestadora do serviço.

Artigo 10.º

Outros Agentes Desportivos

1. Delegado de clube/escola
 - a) Taxa anual – 15,00€
 - b) Licença que permite a nomeação de um delegado representante do clube/escola em cada prova desportiva, na qual o clube tenha atletas inscritos;
 - c) A taxa pode ser paga, sem penalização, até à data limite regular de inscrição de atletas na prova desportiva em que o clube/escola terá um delegado representante presente;
2. Os clubes podem fazer um registo nominal do(s) seus delegados e/ou dirigentes junto da FPDD.
 - a) Ao fazer esta opção é necessário o pagamento de 5,00€ para contratação do seguro desportivo e serão solicitadas algumas informações pessoais.
 - b) Se já tiver o seguro desportivo ativo na FPDD pelo exercício de outras funções, está isento do pagamento referido na alínea a) deste ponto.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Artigo 11.º

Licenças FPDD

1. Valor anual de licenças de âmbito nacional:
 - a) Presidente de Júri: 100,00€ por época;
 - b) Juiz de Prova: 100,00€ por época;
 - c) Escrutinador/a: 100,00€ por época;
 - d) Apresentador/a: 150,00€ por época;
 - e) Treinador/a portador de licença de Juiz de prova e/ou Presidente de Júri: 25,00€ por época;
 - f) Treinador/a: 30,00€ por época.
2. Prazos de pagamento:

- a) Novo registo na FPDD: Até dez dias antes do início de funções;
 - b) A renovação de inscrição na época dos oficiais de prova decorre entre o dia 15 de dezembro da época que termina, até dia 15 de janeiro da época que inicia;
 - c) Treinadores responsáveis por clube/escola têm que fazer a sua inscrição na época juntamente com a inscrição na época do primeiro atleta do clube/escola de que é treinador responsável;
 - d) Treinadores que não sejam responsáveis por clube/escola podem inscrever-se na época em qualquer momento no decorrer da época desportiva;
 - e) Os treinadores para poderem beneficiar de preços especiais, **descontos ou outros benefícios atribuídos pela FPDD** têm que estar registados e pagar a sua licença até ao dia 15 de janeiro da época correspondente;
3. O pagamento da licença de oficial de prova após a data limite implica o pagamento de uma taxa de atraso no valor de 50,00 €.
 4. Os treinadores nomeados como responsáveis técnicos de clube/escola têm que ter licença de treinador da FPDD ativa e cédula de treinador de Dança Desportiva do IPDJ válida.
 5. Os agentes desportivos referidos neste ponto têm que estar filiados na FPDD e o pagamento da sua licença anual inclui o seguro desportivo.
 6. **Do valor de licença anual pago pelos Juizes de Prova e Presidentes de Júri resultará um crédito em formação no valor de 50,00€.**
 - a) **Este valor pode ser usado, na totalidade ou em parte, para desconto em iniciativas de formação promovidas pela FPDD ao longo da época;**
 - b) **Este valor pode ser usado, na totalidade ou em parte, para desconto em inscrição em Congressos WDSF. O pagamento tem que ser realizado pela FPDD;**
 - c) **O valor em crédito não transita de uma época para a outra.**

Artigo 12.º

Licenças WDSF

1. Os valores anuais das licenças de oficiais de prova da WDSF são pagos diretamente pelo oficial de prova à WDSF.
2. Qualquer oficial de prova tem que estar em situação regular com a FPDD para poder exercer funções no estrangeiro quer seja no âmbito da WDSF ou não.
3. Os oficiais de prova com licença WDSF são responsáveis pela observação e cumprimento dos regulamentos financeiros e todos os outros que se lhes apliquem e regulem a sua atividade.
4. **O pagamento de inscrição em congressos de renovação de licença ou novas licenças WDSF deverá ser feito pela FPDD e posteriormente reembolsado pelo formando.**
 - a) **O formando deverá manifestar atempadamente a sua intenção de frequentar um determinado Congresso WDSF.**

- b) O valor de inscrição será comunicado em euros logo após a liquidação junto da WDSF.
- c) Esta obrigação de pagamento de inscrição aplica-se a Presidentes de Júri, Juizes de Prova, Escrutinadores e DJs WDSF.
- d) Este procedimento não se aplica nas renovações de pagamento de licenças anuais à WDSF.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 13.º

Pagamentos

Os pagamentos à FPDD são efetuados por transferência bancária para a conta com NIB: 0018 0003 53323234020 30.

Após o pagamento, o respetivo comprovativo deve ser enviado para a secção da FPDD correspondente, por correio eletrónico podendo ser um ou vários dos seguintes: contabilidade@fpdd.pt; secretaria@fpdd.pt; gabtecnico@fpdd.pt.

Qualquer agente desportivo apenas pode beneficiar de eventuais descontos e/ou vantagens em iniciativas da FPDD se tiver a sua situação regularizada com a FPDD e sem valores em dívida. ~~não tiver valores com pagamento por regularizar.~~

O registo de qualquer agente desportivo na FPDD ou inscrição na época apenas é possível não havendo valores em dívida pendentes. ~~Qualquer agente desportivo apenas se pode registar na FPDD ou inscrever na época se não tiver valores com pagamento por regularizar.~~

Artigo 14.º

Casos Excecionais

As excecionalidades ou casos omissos às regras previstas no presente Regulamento serão decididas pela FPDD, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma Habilitante

O presente regulamento foi elaborado à luz do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.